

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, torna público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, realizará licitação, na modalidade ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação pública de solução inovadora, com fundamento no artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 182/2021 de 01 de junho de 2021, tendo por objeto receber de pessoas jurídicas, de direito público ou direito privado, propostas de soluções inovadoras desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, sem risco tecnológico, para atender as necessidades e desafios de relevância pública, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – OBJETO

1.1 – Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

2 – DO DESAFIO E RESULTADOS ESPERADOS

2.1 – Problema a ser resolvido: Atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. É realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), verificando se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo. São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores, considerando os estagiários, gerando alto volume de arquivos para serem conferidos, lançados e armazenados por 100 anos junto ao arquivo funcional. O lançamento é realizado no sistema da folha, mas em determinados casos são realizados também no sistema de ponto.

2.2 – Resultados esperados:

2.2.1 – Informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

2.2.2 – A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;

2.2.3 – Integração com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;

2.2.4 – Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;

2.2.5 – A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.

2.2.6 – É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.

2.2.7 – A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.



2.2.8 – O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema.

2.2.9 – Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.

2.2.10 – Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.

2.2.11 – Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

3. DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1 – O escopo da licitação ficará limitado a indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.

3.2 – As propostas serão avaliadas e julgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída por meio de portaria para este fim, composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

- a) 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão integrante do órgão o qual o serviço está sendo contratado;
- b) 1 (uma) deverá ser professor de uma instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema de contratação;

3.3 – Das propostas

3.3.1 – Primeira Etapa (Inscrição): As Propostas deverão ser encaminhadas pelos representantes das organizações interessadas no endereço eletrônico:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_agronegocio_inovacao_turismo_desenvolvimento_economico/edital-de-inovacao-em

3.3.1.1 – As inscrições das propostas deverão seguir o formulário de inscrição, pelo link disponível no portal do Município, devendo constar:

- a) Identificação e contato do(s) proponente(s);
- b) Descrição da solução, incluindo:
 - b.1) Detalhamento sobre como a solução resolverá o problema e, se for o caso, da provável economia para o Município;
 - b.2) O grau de desenvolvimento da solução;
 - b.3) O estágio de maturidade comercial da solução (informações sobre eventual implementação prévia e resultados relevantes);
 - b.4) A viabilidade de uso e incorporação da solução pelo Município, incluindo a compatibilidade/interoperabilidade com seus sistemas e bancos de dados.
- c) Informações sobre o modelo de negócios do proponente, incluindo:
 - c.1) Informações sobre faturamento;
 - c.2) Composição e qualificação da equipe de profissionais dedicados ao desafio.
- d) Vídeo de apresentação da proposta (pitch), que deverá ter no máximo 5 (cinco) minutos de duração;
- e) Esboço de Plano de Trabalho, incluindo:
 - e.1) Informações de identificação de eventuais empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo proponente na execução do contrato;
 - e.2) Cronograma físico-financeiro do projeto, que deverá abordar:



- e.2.1) A discriminação dos custos total e por etapa de execução do projeto, com seu respectivo valor estimado expresso em reais.
- e.2.2) As etapas, assim como suas respectivas metas e marcos, deverão ser projetadas ao longo do tempo, e os pagamentos deverão ser vinculados à sua execução e cumprimento;
- e.2.3) Informação quanto à necessidade ou não de pagamento antecipado para início das atividades, com as justificativas cabíveis.

3.3.1.2 – O prazo para envio da proposta (inscrição) será de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital.

3.3.2 – Segunda Etapa (Avaliação e Julgamento): A partir da documentação enviada e pitch, avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras para o desafio, avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto; e julgamento das propostas pelos critérios:

- a) Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;
- b) O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta;
- c) A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- d) A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- e) A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes; e
- f) Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto (time).

3.3.2.1 – A definição e escala para cada critério seguirá o disposto no Anexo I.

3.3.2.2 – Caso a banca entenda a necessidade de uma entrevista com a empresa, a banca pode solicitar o agendamento;

3.3.3 – Terceira Etapa (Enquadramento e Habilitação): A(s) empresa(s) selecionadas na etapa anterior terão o prazo de até 10 (dez) dias para protocolar a documentação comprobatória de enquadramento e habilitação, conforme especificados no Termo de Referência.

3.3.2 – Quarta Etapa (Negociação e Celebração de Contrato): Negociação dos critérios de remuneração e das condições econômicas mais vantajosas, definição das metas do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, conforme Art. 14 da LC 182/2021, para o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas com a startup selecionada.

3.3.2.1 - Visando a obtenção das propostas mais vantajosas para o Município, e em conformidade com o art. 13, § 9º da LC nº 182/2021, serão objeto de negociação, ao menos, as cláusulas relacionadas aos seguintes temas:

- a) O detalhamento do Plano de Trabalho (cronogramas de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual etc.);
- b) A definição da matriz de riscos a ser adotada entre as partes, observado o disposto no art. 14, §1º, inciso III, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho 2021;
- c) A definição da forma e valor de remuneração a serem feitos ao proponente, observado o disposto nos art. 14, §§ 1º a 7º, da LC nº 182/2021;
- d) A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e direito de uso da solução, quando aplicável;
- e) A participação nos resultados de exploração da solução, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares, quando aplicável.

3.3.2.2 - Caso a licitante e a Comissão Especial de Licitação não cheguem a um acordo quanto aos termos da negociação, a Comissão Especial de Licitação poderá convocar, sucessivamente e pela ordem de classificação, as demais licitantes.



3.4 – Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará o Contrato Público para Solução Inovadora com a proponente para teste da solução, limitado a 1 (uma) solução para o desafio proposto, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de 12 (doze) meses, o qual conterà, entre outras cláusulas:

- I. as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- II. a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- III. a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV. a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
- V. a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

3.4.1 – Estas cláusulas serão negociadas e aprovadas por ambas as partes na etapa disposta no item 3.3.2.

3.5 – Encerrado o Contrato Público de Solução Inovadora, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultado do CPSI, ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública, observados os ritos e preceitos da Lei Complementar 182/2021.

3.5.1 – Não haverá qualquer compromisso ou obrigatoriedade do Município de Toledo em celebrar o contrato de fornecimento.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas residentes no Brasil e regularmente constituídas, em situação regular, que se enquadrem como startups, que atendam aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

4.2 – São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

4.2.1 – Para fins de aplicação do item 3.3.2, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que atendem ao disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 182/2021:

- a) Que apresentem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;
- b) Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
- c) Que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:
 - I. Declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
 - II. Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.2 – Para fins de contagem do prazo estabelecido no item 3.3.2.1, deverá ser observado o seguinte:

- a) Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;



b) Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

c) Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

4.3 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.4 – O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

4.5 – Para habilitação da empresa, cumulativamente a documentação para enquadramento, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio de:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;

d) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes, sendo esta certidão dispensado para Cooperativas;

e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certidão Negativa;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.6 – Estará impedido de ser contratada a empresa:

a) De Agentes Políticos ou Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, bem como seus cônjuges e companheiros, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

b) Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Toledo/PR, ou com outro ente público.

c) Condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durar a pena;

4.7 – Ao participar do procedimento licitatório, a licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes neste Termo de Referência e da Legislação Municipal.

4.8 – A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados, nos termos do Art. 13, §7º da LC 182/2021, conforme etapas dispostas neste Termo.



5 – RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1 – Recurso: Caberá recurso dos atos praticados nesta modalidade especial de licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua publicação na imprensa oficial.

5.1.1 – A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo recursal.

5.1.2 – A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

5.1.3 – Recebido o recurso, a Comissão Julgadora poderá reconsiderar a própria decisão.

5.2 – Impugnações: Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do certame, sob pena de preclusão.

5.2.1 – As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

5.2.2 – Caberá à Comissão Organizadora manifestar-se, motivadamente, a respeito das impugnações recebidas, proferindo sua decisão antes da data final de inscrições.

5.2.3 – As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.2.4 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame especial de licitação de solução inovadora, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a republicação e a data de realização da sessão pública.

5.2.5 – A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital de licitação de solução inovadora e em seus anexos.

5.3 – Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados na Prefeitura do Município de Toledo, na Rua Raimundo Leonardi, 1586 – Centro, CEP 85.900-110 – Toledo/PR, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no sítio do Município de Toledo - www.toledo.pr.gov.br - no link Protocolo On-Line ou encaminhada ao endereço eletrônico: agrodesenvolvimento@toledo.pr.gov.br, devidamente assinada e digitalizada.;

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Unidade: 003 – Departamento de Indústria e Comércio

Projeto/Atividade: 22.661.0029.2-110 Atividades de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (livres)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta Orçamentária: 10260

7 – DA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 – As regras acerca da Execução da Solução, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

8 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 – As regras acerca do Recebimento do Objeto, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

10 – DO MODELO DE GESTÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Os critérios para gestão, revisão e extinção contratual encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1 – As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

12 – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 – As regras da Confidencialidade, Sigilo e Segurança da Informação, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

13 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, o valor para contratação ficará estimado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

13.2 – Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o item 2.5.4, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo disposto na Lei Complementar 182/2021, e as disponibilidades orçamentárias.

14 – DO REAJUSTE

14.1 – As regras acerca do reajuste, são as estabelecidas na Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



15.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

15.2.4 – Multa:

15.2.4.1 – Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2 – Moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.3 – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.4 – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



15.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 – O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a)** Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b)** Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c)** Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Prazos: Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

17.2 – Omissões: Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Organizadora à luz das disposições previstas na Lei Complementar 182/2021 e, no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 – Interpretação: As normas deste certame especial de contratação de soluções inovadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 – Ausência de vínculos: Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste certame especial.

17.5 – Ônus: Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

17.6 – Dados pessoais: Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste certame, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais



e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”)

17.7 – Conformidade com a Lei Anticorrupção: Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital, o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

17.8 – Revogação ou suspensão: A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender a presente licitação de solução inovadora, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

17.9 – Foro: Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação de solução inovadora, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Toledo – PR.

17.10 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo A – Critérios de Avaliação

Anexo B – Qualificação do Desafios - Critérios

Anexo C – Desafio

Anexo D – Minuta do Contrato

Toledo, 16 de outubro de 2023.

DIEGO BONALDO

Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**Anexo I****TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**

Contratação de Empresa Startups Lei Complementar nº 182 de 2021

- 1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)
 - 1.1. Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- 2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)
 - 2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade especial, regida pela Lei Complementar 182/2021.
 - 2.2. O escopo da licitação ficará limitado a indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.
 - 2.3. As propostas serão avaliadas e julgadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, instituída por meio de portaria para este fim, composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:
 - I - 1 (uma) deverá ser servidor público integrante do órgão integrante do órgão o qual o serviço está sendo contratado;
 - II - 1 (uma) deverá ser professor de uma instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema de contratação;
 - 2.4. Requisitos de habilitação e enquadramento:
 - 2.4.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas residentes no Brasil e regularmente constituídas, em situação regular, que se enquadrem como startups, que atendam aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar e a este Termo de Referência.
 - 2.4.2. São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.
 - 2.4.2.1. Para fins de aplicação do item 2.4.2, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresariais, as sociedades cooperativas e as sociedades simples que atendem ao disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 182/2021:
 - I. Que apresentem receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;
 - II. Com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e
 - III. Que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:



- A. Declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou
- B. Enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.2.2. Para fins de contagem do prazo estabelecido no item 2.4.2.1, deverá ser observado o seguinte:
- I. Para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;
 - II. Para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e
 - III. Para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.
- 2.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 2.4.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 2.4.5. Para habilitação da empresa, cumulativamente a documentação para enquadramento, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio de:
- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo **inclusive Contribuições Previdenciárias** tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014 do domicílio ou sede do proponente.
 - b) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
 - c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa;
 - d) **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data estabelecida para abertura dos envelopes, sendo esta certidão dispensado para Cooperativas;
 - e) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através de Certidão Negativa;
 - f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 2.4.6. Estará impedido de ser contratada a empresa:
- a) De Agentes Políticos ou Servidores Públicos Municipais, empresas que tenham em seu quadro social funcionários públicos ou dirigentes da administração diretas ou indiretas, bem como seus cônjuges e companheiros, pessoas impedidas de participar de licitação e menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados, bem como aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.



- b) Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Toledo/PR, ou com outro ente público.
- c) Condenada por crime contra a Administração Pública, enquanto durar a pena;
- 2.4.7. Ao participar do procedimento licitatório, a licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes neste Termo de Referência e da Legislação Municipal.
- 2.4.8. A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados, nos termos do Art. 13, §7º da LC 182/2021, conforme etapas dispostas neste Termo.
- 2.5. Das propostas
- 2.5.1. **Primeira Etapa (Inscrição):** As Propostas deverão ser encaminhadas pelos representantes das organizações interessadas no endereço eletrônico: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_agronegocio_inovacao_turismo_d_esenvolvimento_economico/edital-de-inovacao-em
- 2.5.1.1. As inscrições das propostas deverá seguir o formulário de inscrição, pelo link disponível no portal do Município, devendo ser anexado o material e pitch em vídeo gravado (assíncrono);
- 2.5.1.2. O pitch em vídeo será disponibilizado por link na inscrição, com a duração máxima de 5 (cinco) minutos, com no mínimo a apresentação da empresa, da solução, dos diferenciais, do modelo de negócios, posicionamento de mercado e time;
- 2.5.2. **Segunda Etapa (Avaliação e Julgamento):** A partir da documentação enviada e pitch, avaliação e julgamento das propostas de soluções inovadoras para o desafio, avaliação dos preços indicados pelos proponentes para execução do objeto; e julgamento das propostas pelos critérios:
- a) Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública;
- b) O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta;
- c) A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;
- d) A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;
- e) A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes; e
- f) Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto (time).
- 2.5.2.1. A definição e escala para cada critério seguirá o disposto no Anexo I.
- 2.5.2.2. Caso a banca entenda a necessidade de uma entrevista com a empresa, a banca pode solicitar o agendamento;
- 2.5.3. **Terceira Etapa (Enquadramento e Habilitação):** A(s) empresa(s) selecionadas na etapa anterior terão o prazo de até 10 (dez) dias para protocolar a documentação comprobatória de enquadramento e habilitação, conforme especificados neste Termo de Referência.
- 2.5.4. **Quarta Etapa (Negociação e Celebração de Contrato):** Negociação dos critérios de remuneração e das condições econômicas mais vantajosas, definição das metas do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, conforme Art. 14 da LC 182/2021, para o teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas com a startup selecionada.
- 2.6. Após homologação do resultado da licitação, a administração pública celebrará o Contrato Público para Solução Inovadora com a proponente para teste da solução, limitado a 1 (uma) solução para o desafio proposto, com vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de 12 (doze) meses, o qual conterà, entre outras cláusulas:



- I - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- II - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- III - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI; e
- V - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

2.6.1. Estas cláusulas serão negociadas e aprovadas por ambas as partes na etapa disposta no item 2.5.4.

2.7. Encerrado o Contrato Público de Solução Inovadora, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultado do CPSI, ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública, observados os ritos e preceitos da Lei Complementar 182/2021.

2.7.1. Não haverá qualquer compromisso ou obrigatoriedade do Município de Toledo em celebrar o contrato de fornecimento.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, o valor para contratação ficará estimado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o item 2.5.4, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo disposto na Lei Complementar 182/2021, e as disponibilidades orçamentárias.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO DESAFIO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. A presente licitação busca soluções que resolvam o desafio abaixo descrito:

5.1.1. Problema a ser resolvido: Atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. É realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), verificando se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo. São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores, considerando os estagiários, gerando alto volume de arquivos para serem conferidos, lançados e armazenados por 100 anos junto ao arquivo funcional. O lançamento é realizado no sistema da folha, mas em determinados casos são realizados também no sistema de ponto.

5.1.1.1. Resultados Esperados



- 5.1.1.1.1. Informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 5.1.1.1.2. A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;
- 5.1.1.1.3. Integração com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;
- 5.1.1.1.4. Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;
- 5.1.1.1.5. A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.
- 5.1.1.1.6. É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.
- 5.1.1.1.7. A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.
- 5.1.1.1.8. O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema.
- 5.1.1.1.9. Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.
- 5.1.1.1.10. Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.
- 5.1.1.1.11. Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. É dispensada a descrição de eventual solução técnica, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para resolução do problema, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar 182/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Vigência Contratual de Execução

- 7.1.1. O prazo de vigência do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será limitado a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 14 da Lei Complementar 182/2021.
- 7.1.2. Os preços acordados no item 2.5.4 são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da celebração do CPSI.
- 7.1.3. Dentro do prazo de vigência do CPSI e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.2. Contrato de Fornecimento
- 7.2.1. Encerrado o contrato de que trata a presente licitação, nos termos da Lei Complementar 182/2021, Art. 15, a administração pública poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.
- 7.2.2. O prazo de vigência do Contrato de fornecimento será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A forma de remuneração da contratada conforme item 2.5.4 e 2.6, o qual poderá adotar os seguintes critérios:
- I - preço fixo;
 - II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
 - III - reembolso de custos sem remuneração adicional;
 - IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
 - V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.
- 8.2. Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.
- 8.3. Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.
- 8.4. Na hipótese de a execução do objeto ser dividida em etapas, o pagamento relativo a cada etapa poderá adotar critérios distintos de remuneração. Os pagamentos serão feitos após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a contratada implemente a etapa inicial do projeto, poderá na etapa 2.5.4 ser negociado o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, caso indispensável para implantação da solução.
- 8.5. Na hipótese prevista no item 8.4, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.
- 8.6. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa - IN nº 01/2022-SEFA, 02/2022-SEFA e suas alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).



- 8.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do fornecimento da solução inovadora, conforme termos e condições negociados no item 2.5.4, e observado o disposto no item 8.4, deste Termo de Referência.
- 8.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 8.12. Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



- 8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. Haja vista a dispensa da descrição técnica detalhada, conforme disposto no item 6 deste Termo de Referência, sendo o objeto passível de risco tecnológico, a exigência ou não de garantia será objeto da negociação disposto no item 2.5.4.
- 9.2. Em todo caso, a contratada deverá fornecer o suporte e assistência técnica necessária durante a vigência de execução de todo o CPSI para o adequado teste da solução inovadora.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 182/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.7. Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria de Recursos Humanos, ficam designadas como fiscais do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora do Departamento Administrativo de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal.
- 10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



- defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 10.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
 - 10.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 10.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
 - 10.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
 - 10.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 10.16.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 10.16.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 10.16.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 10.16.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 10.16.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - 10.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 10.17.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
 - 10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 10.18.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 10.18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 10.18.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.18.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante, observado condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.7. Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.8. Arquivar, entre outros: documentos, projetos, "as built", especificações, orçamentos, relatórios das atividades e demais documentos produzidos no decorrer da execução do contrato.
- 11.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 11.9.2. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.9.3. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, ou seja, manter o sigilo de informações.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 13.13. O Contratado será o único responsável por quaisquer violações de direitos autorais ou de propriedade intelectual decorrentes de plágio.
- 13.14. Caso o Contratante identifique qualquer forma de plágio por parte do Contratado, este será notificado imediatamente. O Contratante reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis para proteger seus direitos de propriedade intelectual, incluindo a busca de indenizações por danos materiais e morais.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



- 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 14.2.4. **Multa:**
- 14.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 14.2.4.2. moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 14.2.4.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 14.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 14.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 14.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 17.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, ou este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 15.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.3.3. Indenizações e multas.

16. CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações



de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 11 - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Unidade: 003 - Departamento de Indústria e Comércio

Projeto/Atividade: 22.661.0029.2-110 Atividades de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (livres)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta Orçamentária: 10260

Toledo, 28 de junho de 2023.

DIEGO BONALDO

Secretário do Agronegócio, de Inovação,
Turismo e Desenvolvimento Econômico

Amir Kanitz

Elaboração do Termo de Referência

Joziane Grasiela Trento Lazzaretti

Elaboração do Termo de Referência

Fernanda Binicheski Glowatzky

Elaboração do Termo de Referência

Cristian Diego Carpenedo

Elaboração do Termo de Referência

**Anexo I - Critérios de Avaliação**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EDITAL	ORIENTAÇÕES	DEFINIÇÃO E ANÁLISE	ESCALA
O grau de desenvolvimento e maturidade da solução proposta	Em relação a sua solução proposta detalhe: Qual é a solução proposta? Nome da solução? Qual o nível de desenvolvimento da mesma? Quais são as bases tecnológicas que a empresa utiliza na solução? Quais são os atributos diferenciais da solução?	Grau de desenvolvimento da solução com base no nível de prontidão/maturidade tecnológica (TRL - Technology Readiness Level) - ISO 16290. Será melhor avaliada a solução em estágio mais avançado de desenvolvimento.	0 a 5 pts
	Informe o TRL da solução		
A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução	Conte a história da sua empresa	Consistência do modelo de negócios para viabilizar a entrada da solução tecnológica no mercado e sua perenização ou para atender a demanda do desafio.	0 a 5 pts
	Em relação ao seu modelo de negócios atual: Qual é o seu modelo de negócios atual? Como ele gera diferenciais para a empresa no mercado? Qual é o seu modelo de monetização? Quantos clientes você possui na base atualmente?		
	Qual é o estágio atual do negócio? E qual é o Roadmap de desenvolvimento de 12 meses?		
Potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para administração pública	Descreva em detalhes como sua solução proposta resolve o desafio	Potencial de resolução do desafio pela proposta apresentada, considerando a efetividade e eficiência da solução para atender o desafio.	0 a 5 pts
A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos	Elabore um plano físico financeiro de execução da proposta	A viabilidade econômica e financeira da proposta, considerando a efetividade e eficiência da alocação dos recursos disponíveis.	0 a 5 pts



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

<p>A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes</p>	<p>Elabore uma demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes</p>	<p>Impacto em termos de custo/benefício para o negócio do desafio após a implantação, comparando com opções funcionalmente equivalentes. Também será avaliado em relação custo/benefício com os demais proponentes deste CPSI.</p>	<p>0 a 5 pts</p>
<p>Avaliação da capacidade da empresa executar o projeto</p>	<p>Descreva quais competências do time da empresa para execução do projeto e destaque os fundadores. Descreva quais competências faltam no time da empresa para execução do projeto e como pretende supri-las?</p>	<p>Capacitação da equipe da proponente para o desenvolvimento da solução inovadora proposta. Melhor pontuado quanto maior a experiência em serviços tecnológicos em temas associados ao desafio e experiência empreendedora ou intraempreendedora.</p>	<p>0 a 5 pts</p>

**Apêndice do Anexo I****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**
Modalidade Especial Lei Complementar nº 182 de 2021**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar o processo para Contratação de empresa Startup, na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), destinada ao desenvolvimento de solução inovadora para otimização de serviços prestados no município, sendo uma seleção de proposta(s) para o Teste de Solução(ões) inovadora(s) para os problemas/desafios mapeados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Não haverá número de solicitação no sistema interno, uma vez que o SCP não possui suporte adequado para a modalidade de licitação proposta neste Estudo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Por meio da dispensa 125/2021, foi realizada a contratação do SEBRAE/PR, conforme o contrato nº 1107/2021, para a prestação de serviços de consultoria para o estudo e desenvolvimento do primeiro Edital do Município de Toledo na Modalidade Especial de licitação de que trata a Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Neste processo foram realizadas diversas reuniões de diagnóstico e construção do Termo de Referência ao longo de 2022, com a realização de pesquisa aberta à população e às Secretarias Municipais quanto aos desafios tecnológicos e dificuldades que poderiam ser atendidas por soluções inovadoras, ou seja, que não contassem com produtos ou serviços prontos no mercado para atendê-los.

Inicialmente foram levantados 14 desafios, sendo que estes foram refinados através da realização de workshops com as Secretarias. Para análise de cada desafio foram levados em consideração o desafio tecnológico, risco de aplicabilidade, o resultado esperado, o impacto socioeconômico e ambiental (ODS), o potencial impacto financeiro em relação custo/benefício, a disponibilidade de mercado, entre outros.

Ao final deste trabalho, delimitou-se a realização da primeira contratação na Modalidade Especial de Licitação para o desafio apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município, considerado como prioritário, observadas as restrições orçamentárias, a conveniência e oportunidade da decisão administrativa, podendo os demais desafios serem incluídos em futuros editais.

Conforme levantamento do desafio feito junto à Secretaria de Recursos Humanos, constatou-se que atualmente os atestados de saúde de servidores públicos são gerenciados de forma manual. Neste processo é realizada a conferência do prazo de entrega, avaliando o texto (CID, CRM e assinatura do médico), se estão em conformidade com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Toledo.

São aproximadamente 4.200 (quatro mil e duzentos) servidores - considerando os estagiários - o que gera um alto volume de arquivos a serem conferidos e lançados de forma manual, e após isso armazenados fisicamente. Em alguns casos este lançamento é realizado no sistema da folha de pagamentos, em outros no sistema do ponto.

Todo esse processo gera uma alta demanda para os servidores da secretaria, além de um grande volume de impressões de folhas de papel, de espaço para arquivos, mobiliários e manutenção para sua conservação. Além do custo operacional, o grande volume de trabalho manual torna o processo suscetível a um maior número de erros, falhas e de tempo de processamento.



2.1 Justificativa para a contratação

A Lei Complementar nº. 182/2021, denominada de “Marco Legal das Startups – MLS” foi sancionada e publicada no Diário Oficial em 1 de junho de 2021 e entrou em vigor a partir de 31 de agosto de 2021.

O Marco Legal das Startups é uma compreensão recente do Estado de que a Inovação é fator fundamental para o desenvolvimento econômico e social. Ela institui um Regime Jurídico Especial das Startups, e trás uma grande flexibilidade para sua contratação pelo Poder Público.

Neste modelo, a Administração Pública pode, por meio de processo licitatório na Modalidade Especial introduzida pela Lei Complementar nº 182/2021, realizar o Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, para teste de serviços e produtos oferecidos pelas startups, ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, com validade de até doze meses, podendo ser prorrogada por um período igual de até doze meses.

Este novo instrumento de contratação viabiliza o teste de uma solução que pode dar certo ou errado. Se a suposta solução apresentada não der certo ou não atender satisfatoriamente as metas e objetivos da Administração o contrato pode ser rescindido.

Já após o referenciado o período experimental de contratação, caso o produto ou serviço contratado obtenha o resultado esperado, é permitida à Administração Pública a recontração posterior da Startup para fornecimento por um período de vinte e quatro meses, prorrogáveis por igual período, sem que seja exigido um novo edital de licitação para tal fim.

O CPSI traz uma forma nova, simples e eficaz da Administração inovar, invertendo a lógica da contratação de inovação pelo Setor Público, exigindo que apenas o problema a ser resolvido seja especificado. A solução para o problema fica, então, a cargo dos proponentes, que podem trazer suas especialidades e diversidade para a Administração.

Desta forma, o Marco Legal das Startups se apresenta como um importante incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual, como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras, ao mesmo tempo que resolve dores da Administração Pública.

Para elaboração do presente Estudo Preliminar Técnico, foram consultados e analisados Editais lançados por outros Municípios:

- EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 do Município de Guaramiranga - APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS - Programa Impulsionar.
- EDITAL DE LICITAÇÃO - Memorando 1- 18.117/2022 do Município de Pato Branco - PR - Teste de Solução(ões) Inovadora(s) destinada(s) a incrementar a Infraestrutura de Conectividade para a quinta geração de rede de internet móvel (“5G”) no município de Pato Branco - PR, por meio da rede municipal de iluminação pública.
- CONTRATO PÚBLICO SOLUÇÃO INOVADORA - CPSI nº 031/2022 - Araguaína - TO - Contrato Público para contratação de Solução Inovadora tendo em vista otimização de receitas e despesas municipais, que entre si celebram a Startup muove Brasil S.A e a Prefeitura de Araguaína - TO.

Neste sentido, há uma congruência com os objetivos da Lei Municipal “R” 75/2019, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, no âmbito do Município de Toledo e institui o Sistema Municipal de Ciência, de Tecnologia e de Inovação (SMCTI), no âmbito ao fomento à inovação.

Assim, verifica-se a viabilidade da presente contratação para solução do desafio apresentado pela Secretaria de Recursos Humanos na Modalidade Especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, para teste de soluções inovadores desenvolvidas por Startups, ou a serem desenvolvidas.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O Município de Toledo não dispõe de Plano de Contratações Anual.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação para incentivo proposta neste ETP, está de acordo com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária “R” 57/2021, Programa 029, projeto/atividade



22.661.0029.2-110 para a Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Ademais, o disposto encontra em consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, conforme ATIVIDADES DE FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Com relação à contratação de Empresa Startups, está respaldada pela Lei Complementar nº 182 de 2021, que estabelece critérios sobre Compra Pública de Solução Inovadora:

“Art. 3º Esta Lei Complementar é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes:

VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras;”

O ETP propõe uma contratação que será muito útil para inovar as atividades do departamento de Recursos Humanos. O objetivo é criar, integrar e melhorar a qualidade, produtividade e gestão do departamento de Recursos Humanos.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

É a primeira contratação efetuada pelo Município nesta modalidade.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

Para contratação pela Modalidade Especial de Licitação, deverá empresa enquadrar-se como *Startup*, conforme disposto no Art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021:

“DO ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS STARTUPS

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão, trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do [inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#); ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do [art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I - para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II - para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e



III - para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente. “

Ressalta-se, que a análise da documentação relativa à habilitação deverá ser posterior à fase de julgamento das propostas, conforme §7º, Art. 13. da Lei Complementar nº 182 de 2021.

“Art. 13 (...) § 7º A análise da documentação relativa aos requisitos de habilitação será posterior à fase de julgamento das propostas e contemplará somente os proponentes selecionados.”

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estudo foram analisados os seguintes editais na modalidade especial de licitação para teste de soluções inovadoras (Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021):

- Edital de Licitação 003/2021, Município de Guaramiranga, objetivando a resolução de demandas públicas que exigem solução inovadora com emprego de tecnologia e a promoção da inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado, no âmbito do Programa ImpulsiONar, para prevenção e redução de defasagens em Língua Portuguesa e Matemática de estudantes do 6º ao 9º ano de escolas públicas.
- CPSI 01/2022 - Município de Pato Branco, para teste de solução(ões) inovadora(s) destinada(s) a incrementar a infraestrutura de conectividade para a quinta geração de rede de internet móvel (“5G”) no Município de Pato Branco/PR por meio da Rede Municipal de Iluminação Pública.
- Processo SEI nº 5140.01.0005283/2022-25 - Edital de Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora, PRODEMGE - Governo do Estado de Minas Gerais, da iniciativa TREM Movimento para Inovação Aberta, para seleção de soluções inovadoras para os desafios da PRODEMGE.
- Modalidade Especial nº 001/2021 - Prefeitura de Araguaína-TO, para contratação de solução inovadora para otimização de receitas e despesas municipais por meio de licitação na modalidade especial regida pela Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021.
- Edital nº 1/2023, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, para contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento de soluções inovadoras, voltadas à superação dos desafios institucionais relacionados no Edital, com a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Com relação ao mercado de possíveis fornecedores, foram realizadas buscas com o auxílio do SEBRAE, pelo Google, de empresas que possivelmente oferecem soluções relacionadas a gestão de atestados.

Dentre elas foram verificadas:

- Dtm atestado - <https://dtmatestado.com/>
- Closecare - <https://www.closecare.com.br/>
- Livon - <https://livonsaude.com.br>
- iFractal - <https://ifractal.com.br>

Convém ressaltar que a LC 182/21 permite, dentre outros aspectos, que o escopo da licitação se circunscreva à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração, cabendo aos licitantes, nos termos do Art. 13, §1º, propor diferentes meios para a resolução dos problemas mapeados. De tal forma, cria condições para que os licitantes concorram entre si para a construção das melhores propostas de soluções inovadoras para os desafios do Município.

Assim, considerando os avanços e melhorias proporcionados no processo de aquisição de produtos e serviços de soluções tecnológicas instituída pela LC 182/21, conclui-se que há indícios de viabilidade de aplicação da metodologia de contratação proposto na Modalidade Especial de Licitação em tela, bem como existem empresas que desenvolvem soluções na área.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Realização da licitação na Modalidade Especial, nos termos da LC 182/21, uma vez que possibilita a realização de testes da(s) solução(ões) previamente à aquisição final, resultando em um uso mais cauteloso do erário, com a possibilidade de o Município contratar um produto final (por meio do Contrato de Fornecimento, previsto no art. 15 da LC 182/21) baseado no desempenho dos eventuais contratados para testes, uma vez que poderão ser acompanhados de perto pela Administração.

Com relação a descrição técnica da solução na Modalidade Especial, cabe ao Município mapear os desafios indicando o(s) problema(s) a ser(em) resolvido(s) e os resultados esperados pela Administração Pública, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para resolução do problema.

4.1 Estimativa Das Quantidades

No presente ETP está sendo proposto 1 (um) desafio, limitado a contratação para teste de uma solução para o desafio proposto.

4.2 Estimativa Do Preço Da Contratação

Conforme Art. 14, §2º do Marco Legal das Startups, o valor máximo a ser pago à contratada será de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por CPSI, podendo este valor ser atualizado pelo Poder Executivo Federal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Dado a delimitação do escopo da licitação restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução previamente mapeada, em vista a dotação orçamentária disponível para esta contratação no momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, ficará estimado o valor de contratação de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Poderá a Administração aceitar preço superior ao estimado, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar e a disponibilidade orçamentária, nos termos do Art. 13, §10º da Lei Complementar 182/2021

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento para essa contratação.

5.1 A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

A contratação será de forma global.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei Complementar 182/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 O Contrato Público de Solução Inovadora deverá conter, entre outras cláusulas a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

6.1.2 Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

6.1.3 Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública efetuará o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da



rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, nos termos do Art 14, §5º do Marco Legal das Startups.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria Municipal de Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ficam designadas como fiscais do contrato os servidores do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora Administrativa de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor de Gestão de Pessoas.

6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.10 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

6.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.13.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

A solução deve integrar com o sistema de controle de ponto da Biofinger, e da folha de pagamento da Equiplano; Possibilidade para escalar a solução para outros documentos, a fim de fazer um canal centralizado para as demandas relacionadas a recursos humanos dos servidores;



Atualização do sistema conforme alterações e novas legislações relacionadas a demandas relacionadas a recursos humanos de servidores;

A solução deve garantir a integridade dos dados dos atestados, mesmo em situações em que a caligrafia do médico não seja facilmente interpretada.

É desejável que a solução ofereça reconhecimento óptico de caracteres (OCR), ou outra tecnologia, capaz de lidar com diferentes caligrafias e formatos de atestados, de forma a reduzir a necessidade de digitação e intervenção humana.

A interface da solução deve ser amigável e de fácil utilização, permitindo que os usuários possam inserir, consultar e gerenciar os atestados de forma intuitiva e eficiente.

O armazenamento dos dados deve ser feito com segurança em serviço de nuvem, com redundância/backups regulares de forma a evitar perda de informações em caso de falhas ou problemas com o sistema. Também deve integrar com bancos de dados municipais e e-social, armazenamento e backup em nuvem;

Deverá empregar tecnologias de segurança a fim de prevenir o acesso de terceiros não autorizados aos dados e arquivos.

Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública.

Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O desenvolvimento de projetos de software pode apresentar alguns impactos ambientais, incluindo:
Consumo de energia: pois envolve o uso de computadores e servidores que consomem energia elétrica, contribuindo para a emissão de gases de efeito estufa.

Descarte de equipamentos: Com o avanço da tecnologia, o ciclo de vida dos equipamentos de informática é cada vez mais curto. Isso significa que, com frequência, os equipamentos são descartados, muitas vezes sem um destino adequado, o que pode gerar contaminação do solo e água por substâncias tóxicas.

Nuvem de carbono: A execução de um software na nuvem (cloud computing) pode contribuir para a emissão de carbono, pois o armazenamento de dados e o processamento de informações em servidores remotos consomem energia elétrica e geram calor.

Consumo de recursos naturais: A fabricação de equipamentos de informática e a produção de componentes eletrônicos requerem a extração de minerais e outros recursos naturais, muitas vezes em regiões sensíveis do ponto de vista ambiental.

Descarte de resíduos: Os equipamentos precisam ser descartados adequadamente para evitar impactos ambientais, gerados por resíduos eletrônicos, como teclados, mouses, monitores e outros equipamentos de informática que não são mais utilizados.

Uso de papel: Embora seja uma atividade predominantemente digital, ainda pode haver uso de papel para documentação e registros, entretanto, estima-se que o consumo geral deste recurso seja drasticamente reduzido com a implementação de soluções inovadoras para o desafio proposto.

Poluição sonora: pode gerar poluição sonora em ambientes de trabalho, especialmente em locais onde há muitas pessoas trabalhando em conjunto em um mesmo espaço.

Mas com soluções simples, como práticas de desenvolvimento sustentável, uso de materiais reciclados e de baixo impacto ambiental, utilizando políticas de reciclagem e reutilização de equipamentos eletrônicos, reduzindo uso de papel, monitorando e sensibilizando seus colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis, incentivando a mudança de comportamento e promovendo ações de conscientização sobre a temática ambiental, as empresas podem minimizar estes impactos, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a construção de uma sociedade mais sustentável.

**10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente ETP, conforme fundamentação apresentada, mostra-se viável, pois a contratação visa incentivar a prática de soluções inovadoras na Administração Pública, estimulando o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, apoiando e fortalecendo ações inovadoras que promovam a transparência e eficiência na Administração pública, e estimulando o empreendedorismo inovador.

Baseia-se no estudo e demanda levantada junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, que com o crescente aumento no quadro da Administração Pública, verificou gargalos no processo para recebimento e controle de atestados e declarações médicas, o qual na atualidade é operacionalizado de forma manual, podendo reduzir custos operacionais, além de agilizar e melhorar o serviço disponibilizado aos servidores com a implantação de soluções inovadoras.

Toledo, 28 de junho de 2023.

Equipe responsável pela elaboração:

Joziane G. Trento Lazzaretti
Analista em Administração e
Planejamento I
882171

Fernanda Binicheski Glowatzky
Analista em Administração
e Planejamento I
879011

Cristian Diego Carpenedo
Analista em Administração
e Planejamento I
87972-1

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Diego Bonaldo
Secretário do Agronegócio, de Inovação
Turismo e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023**

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Raimundo Leonardi n° 1586, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG n° 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n° 483.580.029-04, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ n° _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob n° _____, Inscrição Estadual n° _____, Inscrição Municipal/ISS n° _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, residente e domiciliado a rua _____, na Cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG n° _____ e do CPF/MF n° _____.

CLÁUSULA I – OBJETO

Contratação na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal n° 182, de 1° de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), de Startup para teste de solução inovadora por ela desenvolvida ou a ser desenvolvida, conforme desafio mapeado para informatizar os processos de recebimento, conferência e gestão de atestados de saúde de servidores públicos, gerando relatórios de inteligência para gestão de saúde dos servidores, respeitando a regulamentação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Complementar 182/2021 e Lei n° 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Licitação na **Modalidade Especial n.º 001/2023**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de **R\$ _____** (.....), denominado valor contratual.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

Unidade: 003 – Departamento de Indústria e Comércio

Projeto/Atividade: 22.661.0029.2-110 Atividades de Fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (livres)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta Orçamentária: 10260

CLÁUSULA IV - DO PLANO DE TRABALHO

As partes firmarão Plano de Trabalho, que conterà o detalhamento dos seguintes aspectos:



- I** - as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora e a metodologia para a sua aferição;
- II** - a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;
- III** - a matriz de riscos entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
- IV** - a definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI;
- V** - a participação nos resultados de sua exploração, assegurados às partes os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia de que são titulares.

Parágrafo Primeiro

Os dados e arquivos gerados pelo teste ou fornecimento da aplicação é de posse do Município de Toledo, não sendo permitida a cessão ou transferência para terceiros, sem a prévia autorização expressa da Administração Pública,

Parágrafo Segundo

Em caso de encerramento do teste ou fornecimento da aplicação, a empresa obriga-se a fornecer cópia integral dos dados e arquivos gerados

CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) será limitado a 12 (doze) meses, prorrogável por mais um período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme art. 14 da Lei Complementar 182/2021.

Parágrafo Primeiro

Os preços acordados no item 2.5.4 do termo de referência são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da celebração do CPSI.

Parágrafo Segundo

Dentro do prazo de vigência do CPSI e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quarto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- a)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b)** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Quinto

Contrato de Fornecimento: Encerrado o contrato de que trata a presente licitação, nos termos da Lei Complementar 182/2021, Art. 15, a administração pública poderá celebrar com a



mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento do produto, do processo ou da solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da administração pública.

Parágrafo Sexto

O prazo de vigência do Contrato de fornecimento será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VI – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A forma de remuneração negociada com a contratada conforme item 2.5.4 e 2.6 do Termo de Referência e Cláusula IV deste contrato, o qual poderá adotar os seguintes critérios:

- I** - preço fixo;
- II** - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- III** - reembolso de custos sem remuneração adicional;
- IV** - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou
- V** - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, observado o critério de remuneração previsto contratualmente.

Parágrafo Segundo

Com exceção das remunerações variáveis de incentivo vinculadas ao cumprimento das metas contratuais, a administração pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

Parágrafo Terceiro

Caso na etapa de negociação tenha-se acordado o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, quando indispensável para implantação da solução, a administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

Parágrafo Quarto

O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2022 - SEFA, e IN nº 02/2022 - SEFA e suas alterações (disponível no link <https://www.toledo.pr.gov.br/portal/fazenda>).

Parágrafo Quinto

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do fornecimento da solução inovadora, conforme termos e condições negociados, e observado o plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Segundo

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Quarto

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo Quinto

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Sétimo

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Oitavo

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Nono

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Parágrafo Décimo**

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Segundo

Quando a CONTRATADA estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

CLÁUSULA VIII – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Haja vista a dispensa da descrição técnica detalhada, conforme disposto no item 6 do Termo de Referência, sendo o objeto passível de risco tecnológico, a exigência ou não de garantia será objeto da negociação disposto no item 2.5.4.

Parágrafo Único

Em todo caso, a contratada deverá fornecer o suporte e assistência técnica necessária durante a vigência de execução de todo o CPSI para o adequado teste da solução inovadora.

CLÁUSULA IX – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 182/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) A secretaria ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a secretaria ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- g) Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, pela Secretaria de Recursos Humanos, ficam designadas como fiscais do contrato a servidora Rosangela Beilke, Diretora do Departamento Administrativo de Recursos Humanos, e suplente Willian Muriel Voss, Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal.
- h) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- i) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



- j)** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- k)** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- l)** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- m)** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- n)** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- o)** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- p)** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- I. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - II. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - III. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - V. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- q)** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- I. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- r)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- I. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - III. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - IV. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



- s) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- t) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante, observado condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Cientificar a Secretaria competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Arquivar, entre outros: documentos, projetos, "as built", especificações, orçamentos, relatórios das atividades e demais documentos produzidos no decorrer da execução do contrato.
- i) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - I. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
 - II. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - III. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - IV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Parágrafo Único

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- a) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução, ou este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Primeiro

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretário do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a servidora Rosângela Beilke e como suplente o servidor Willian Muriel Voss.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas

as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa:
 - I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. Moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0 % (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - III. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - IV. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Terceiro

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e



de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Sétimo

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Oitavo

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Nono

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA **ADMINISTRAÇÃO**

- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

SEC DE

CONTRATADA